

PORTARIA Nº 2811001/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA
COORDENAR O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DAS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO
MUNICÍPIO DE AQUIRAZ-CE, PREVISTO NO EDITAL
Nº 002/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a referida lei;

CONSIDERANDO o interesse público na profissionalização e fortalecimento institucional do terceiro setor no município de Aquiraz;

CONSIDERANDO o teor do Edital nº 002/2025, que institui o Chamamento Público de caráter formativo e não vinculativo para capacitação das Organizações da Sociedade Civil sediadas no Município de Aquiraz;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar e coordenar adequadamente o Programa de Capacitação das Organizações da Sociedade Civil previsto no Edital nº 002/2025

CONSIDERANDO a importância de garantir transparência, imparcialidade, eficiência e legalidade em todas as etapas do processo de seleção, habilitação e execução das atividades de capacitação;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de constituir uma Comissão Organizadora para acompanhar e executar as etapas do referido chamamento, garantindo sua regularidade, transparência e eficiência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora do Programa de Capacitação das Organizações da Sociedade Civil de Aquiraz, com a finalidade de coordenar, executar, decidir e fiscalizar todas as atividades relacionadas ao Edital nº 002/2025 – Chamamento Público para Capacitação de OSCs.

Parágrafo único. A Comissão terá caráter temporário, com vigência até expirar o prazo de validade do Edital nº 002/2025 – Chamamento Público para Capacitação de OSCs, podendo ser prorrogada mediante ato formal do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro nomeado:

1. **Pedro Henrique Martins A. Menezes** – Presidente
2. **Clemilce de Carvalho Pires** – Vice-Presidente

3. Lidiane de Moura Timóteo – membro
4. Rafaell Caminha de Freitas – membro
5. William Holanda Lavor – membro

Parágrafo único. A critério da Presidência, poderão ser convidados colaboradores técnicos de outros órgãos públicos, instituições privadas ou especialistas para apoio consultivo às atividades formativas, sem direito a voto nas deliberações.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

- I – Receber, protocolar e analisar a documentação apresentada pelas OSCs interessadas;
- II – Fiscalizar o cumprimento dos requisitos de habilitação e participação previstos no Edital;
- III – Homologar as inscrições e expedir as convocações oficiais das entidades habilitadas;
- IV – Acompanhar e supervisionar a execução pedagógica dos módulos de capacitação;
- V – Propor ajustes logísticos e cronogramas complementares quando necessário;
- VI – Emitir relatórios conclusivos e encaminhar à Presidência da Câmara as deliberações pertinentes;
- VII – Manter interlocução permanente com as OSCs inscritas, prestando esclarecimentos e orientações;
- VIII – Coordenar a logística dos módulos de capacitação, incluindo:
 - a) Reserva e preparação de espaços físicos;
 - b) Aquisição ou confecção de material didático;
 - c) Propor à Presidência da Câmara a contratação ou convite a facilitadores e palestrantes;
 - d) Controle de frequência dos participantes;
 - e) Aplicação de avaliações e pesquisas de satisfação;
- IX – Decidir sobre pedidos de substituição de participantes, justificativas de ausências e situações excepcionais;
- X – Elaborar e expedir os certificados de conclusão do programa de capacitação;
- XI – Propor ao Presidente da Câmara a celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas para execução dos módulos, cabendo ao Presidente a decisão final e a assinatura dos instrumentos jurídicos pertinentes;
- XII – Garantir publicidade de todos os atos e decisões, mediante publicação no site oficial e mural da Câmara Municipal;
- XIII – Resolver, no âmbito de sua competência, os casos omissos ou situações excepcionais, resguardado o princípio da legalidade e o controle hierárquico da Presidência.
- XIV – Assegurar a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais dos participantes, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018.

§1º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§2º Para a validade das deliberações, é necessária a presença de, no mínimo, 03 (três) membros, incluindo o Presidente ou o Vice-Presidente.

§3º Todas as decisões deverão ser fundamentadas, especialmente as de inabilitação de OSCs ou indeferimento de recursos.

Art. 4º O exercício das funções de membro da Comissão Organizadora é considerado de relevante interesse público e institucional, não remunerado, vedado o pagamento de gratificações, ajudas de custo ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

Parágrafo único. As atividades da Comissão serão exercidas sem prejuízo das atribuições regulares dos membros em seus cargos de origem.

Art. 5º A Comissão poderá, quando julgar necessário:

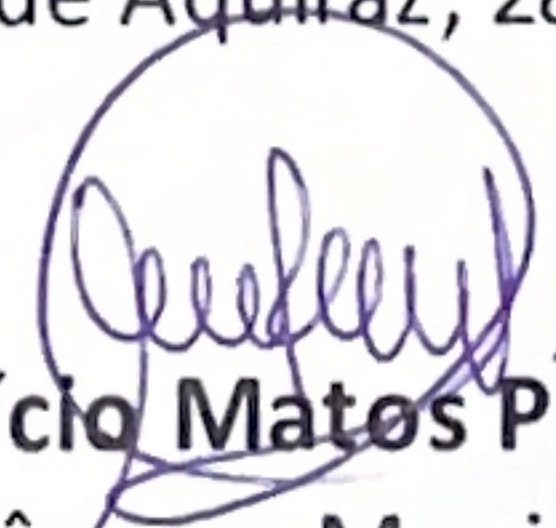
- I – Solicitar o apoio técnico de outros setores da Câmara Municipal ou de órgãos externos;
- II – Requisitar informações, documentos ou pareceres que subsidiem suas decisões;
- III – Convidar especialistas, representantes de OSCs ou autoridades para participar de reuniões, sem direito a voto;
- IV – Realizar visitas técnicas às sedes das OSCs, quando houver dúvida fundamentada sobre a veracidade das informações prestadas, devendo observar:
 - a) Motivação específica e razoável suspeita de irregularidade;
 - b) Prévia comunicação à OSC, salvo hipótese excepcional de risco de ocultação de provas;
 - c) Lavratura de termo circunstanciado da visita, garantindo-se contraditório posterior.

Art. 6º Os casos omissos ou dúvidas sobre a interpretação desta Portaria serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Publique-se no site oficial da Câmara Municipal de Aquiraz e em mural público na sede do Legislativo Municipal.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz, 28 de novembro de 2025.



Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz